

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA HABILITAÇÃO

EDITAL/COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 01/2026

Trata-se de justificativa referente à convocação extemporânea do licitante classificado em 1º lugar para apresentação dos documentos de habilitação, não realizada na data originalmente prevista no cronograma (29/04/2026).

Inicialmente, cumpre registrar que o cronograma constante do edital possui natureza estimativa e orientadora, podendo sofrer ajustes no curso do procedimento, desde que devidamente motivados, em observância aos princípios que regem as contratações com recursos públicos.

No caso concreto, a não realização da convocação na data inicialmente prevista decorreu de questões internas de natureza administrativa e operacional, consistentes, especialmente, em:

- * necessidade de reavaliação e consolidação da análise preliminar das propostas;
- * ajustes procedimentais internos voltados à padronização dos atos do certame;
- * indisponibilidades momentâneas na tramitação administrativa do processo.

Tais circunstâncias ensejaram a postergação pontual da fase de habilitação, medida adotada com o objetivo de assegurar a regularidade formal do procedimento, a segurança jurídica dos atos praticados e a adequada instrução processual.

Importante destacar que:

- * não houve qualquer prejuízo à isonomia entre os participantes, uma vez que a convocação será realizada de forma uniforme e com prazo adequado;
- * não houve favorecimento indevido, tampouco alteração das condições de disputa;
- * a medida visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalte-se que, no âmbito das contratações realizadas por Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e do Manual de Compras aplicável, admite-se a adoção de providências saneadoras e ajustes procedimentais, desde que motivados e sem prejuízo à competitividade.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E PARCEIROS DE DEUS (AAPD)

Dessa forma, a convocação extemporânea ora realizada encontra respaldo nos princípios da:

- * razoabilidade e proporcionalidade;
- * formalismo moderado;
- * segurança jurídica;
- * busca da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, justifica-se a convocação extemporânea para apresentação dos documentos de habilitação, com a conseqüente continuidade regular do certame, preservando-se a legalidade, a competitividade e o interesse público.

Rio de Janeiro, 01/05/2026

Antonio Augusto S.B. Mello

Antonio Augusto Santa Barbara Mello
Presidente – IGIS/AAPD